



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto: Renovação de seguro veicular para a Hilux, placa OHN4B42 desta Jucer.**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER, autarquia subordinada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI e administrativamente ao Governo do Estado de Rondônia, presta serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que na prática significa: Receber, processar e armazenar todos os atos praticados pelas empresas instaladas ou que porventura desejam desenvolver atividades no Estado de Rondônia, tais como abertura de empresas, alterações e extinções, dentre outros.

Além da Sede da JUCER em Porto Velho, ela desenvolve suas atividades também nos municípios de: Ariquemes, Cacoal, Jarú, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Guajará-Mirim, Buritis e Vilhena, totalizando 08 (oito) unidades.

Os Escritórios Regionais da Junta Comercial, a partir da Lei Federal nº 11.598/07 (REDESIM), e Lei Estadual nº 1679/06, se transformaram em Centrais Fáceis, ou seja, o contador/usuário sai praticamente com todos os documentos necessários para abertura de empresas liberadas pela JUCER.

Tal aquisição tem por objetivo dar continuidade nos serviços de rotina deste Órgão, que prima pelo aperfeiçoamento do conjunto de ações existentes em busca da qualidade e produtividade dos serviços de registro de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Rondônia e a administração da Unidade, ações essas previstas no PPA da JUCER, bem como no orçamento anual.

Ressaltamos que o veículo é utilizado inclusive em viagens ao interior do Estado de Rondônia, o qual segue caminhos ininterruptos sujeitos a todo tipo de sorte pela exposição ao trânsito existente atualmente, tanto em rodovias federais, estaduais, bem como em vias urbanas pavimentadas ou não, o que torna forçoso a cobertura de seguro que dará garantia de cobertura para o automóvel.

A finalidade pública desta aquisição é promover a continuidade dos serviços desta Junta Comercial, ou seja, registrar e arquivar atos relativos à abertura, alteração e extinção de empresas. Portanto a solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade desta Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, onde estes circulam constantemente em avenidas e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço da instituição e a terceiros. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência desta Autarquia ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa à contratação.

### 2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

O objeto de aquisição se trata de prestação de serviço de seguro veicular, o qual tem recurso orçamentário e financeiro, estando devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2024/2027 e Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de seguro automotivo para o veículo Caminhonete, marca/modelo TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020, combustível DIEESEL, pertencente à frota oficial da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio e assistência 24 horas, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

#### Das Especificações Técnicas

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES****Quantidades do Objeto**

ITEM	COBERTURAS SEGURADAS	VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA	UNIDADE	QU
01	CASCO-COMPREENSIVA	100% FIPE	SERVIÇO	
	BLINDAGEM	NÃO CONTRATADO		
	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	R\$ 10.000,00		
	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00		
	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00		
	DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	R\$ 10.000,00		
	DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA	R\$ 25.000,00		
	PARABRISAS			
	VIDRO TRASEIRO			
	FARÓIS			
	FARÓIS LED			
	FARÓIS XENON			
	LANTERNA			
	LANTERNA LED			
	RETROVISORES			
	VIDROS LATERAIS			
CARRO RESERVA P. BÁSICO - COMPLETO				
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA - REDE REFERENCIADA				

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado foi realizado através de consulta a diversas empresas no mercado nacional e em

sítio eletrônico, onde as empresas enviaram propostas, conforme 0051997039, 0051997108 e 0051997163.

Após realizado o levantamento de mercado, foi elaborado o quadro comparativo de preços (0051997312).

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.833,78 oito mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos**), estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme **Quadro Comparativo Estimativo (0051997312)**, o qual deverá ser pago em uma única parcela.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de seguro veicular, para cobrir os serviços pelo período de 12(doze) meses, proporcionando segurança necessária para o deslocamento dos servidores(as) desta Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer em suas atividades, tanto na capital como ao interior do Estado de Rondônia, pois seguem caminhos ininterruptos sujeitos a todo tipo de sorte pela exposição ao trânsito existente atualmente, o que torna imprescindível a cobertura de seguro que dará garantia de cobertura para o automóvel.

#### 8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do serviço com pagamento em uma única parcela devido o valor sofrer alteração para maior quando se dá o pagamento parcelado, conforme demonstrado nas propostas de preço constantes do presente processo.

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, tem por finalidade garantir a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de: roubo e furto; colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos, bem como cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A presente aquisição será fiscalizada e certificada pelos servidores nomeados através da Portaria nº 152 de 14 de setembro de 2020, Publicada no DIOF nº 180, de 15/09/2020, que fazem parte da equipe técnica da Jucer, a qual fiscalizará e certificará o recebimento dos serviços a serem executados.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando o tipo de serviços, não há necessidade de contratação de serviços para a utilização do mesmo.

#### 12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza do objeto, não se aplica o uso do Decreto Estadual nº. 21.264/2016 quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental.

#### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após os Estudos Preliminares verificou-se que, com base nas informações coletadas e, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo de seguro veicular para a Administração Pública Estadual, visando a garantia do fornecimento e eventual e futura aquisição desses serviços, **é viável a aquisição do referido objeto**, cuja modalidade a ser adotada é de Dispensa de Licitação, conforme lei 14.133/2021, sendo necessária análise econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes.

Elaboração:

**Hélio Juarez de Araújo**  
Chefe de Transporte/Jucer

*"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."*



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Juarez de Araújo, Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052152249** e o código CRC **7E175FB6**.

**Referência:** Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0018.001548/2024-63

SEI nº 0052152249